

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**

ESPÓLIO DE LEVINO GONÇALVES DE MOURA, representado neste ato por **JOSE DE FÁTIMA AMARAL**, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade RG nº 29.953.243-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 389.797.139-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Martins, 554, Jardim Munique, São Carlos - SP CEP 13568-550 vem à presença de Vossa Excelência, por meio de suas advogadas infra-assinadas, ajuizar

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

em face de **INVASORES**, de qualificação desconhecida, com endereço **Rua Névio Cezarino Bachiega, 0053, Portal do Vale - Água Vermelha**

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor da presente demanda é o espólio do Sr. **Levino**. O único bem pertencente ao espólio consiste em um imóvel rural com benfeitorias, localizado em **Água Vermelha**, objeto do presente processo.

Portanto, o Autor não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que **a situação econômica a ser analisada neste caso é a do espólio**, esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Justiça gratuita – "Ação reintegratória de posse c.c. perdas e danos c.c. indenização" - Indeferimento da justiça gratuita ao

espólio agravante – Gratuidade da justiça que foi deferida à inventariante nos autos de inventário – Fato de a inventariante ser advogada e proprietária do imóvel objeto da demanda, de valor elevado, que não impede a concessão do benefício – **Hipossuficiência a ser demonstrada que é a do espólio, não a do inventariante ou dos herdeiros** – Valor a ser recolhido de taxa judiciária que é elevado, R\$ 21.606,39 – Patrimônio do espólio que, ainda que seja expressivo, não possui liquidez suficiente para arcar com as custas e despesas processuais no momento atual – Agravante que faz jus à gratuidade processual – Agravo provido em parte. Reintegração de posse – Liminar – Indeferimento (...) – Impossibilidade de se imputar a tais instituições eventual esbulho possessório descrito na exordial, praticado pelos corréus pessoas físicas.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2132302-90.2022.8.26.0000; Relator (a): José Marcos Marrone; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2022; Data de Registro: 30/06/2022)

Deste modo, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, faz jus ao benefício da Justiça Gratuita.

DO ESBULHO E DA PERDA DA POSSE

Trata-se de ação judicial visando a **reintegração da posse de um imóvel rural** com as seguintes características e localização **Rua Névio Cezarino Bachlega, 0053**
Portal do Vale - Água Vermelha:

4,219% de UMA ÁREA DE TERRAS SEM BENFEITORIAS, situado no **distrito de Água Vermelha, deste município** e

comarca de **São Carlos**, localizado na **Cabeceira do Lobo**, designado como Gleba B - Sítio Angico, com o seguinte roteiro perimétrico: parte da estaca cravada à divisa com a Gleba emanesciente e segue confrontando com a propriedade de José Edílio Soares, com rumo de 71° 31' NW medindo 100 metros, daí à esquerda confrontando com a Gleba a desmembrar "B" com rumo 18° 29' NE medindo 292,30 metros até o ponto inicial, encerrando uma área de 2,63 hectares, devidamente cadastradas em porção maior no INCRA 81600077810 e registrado no Registro de Imóveis de São Carlos sob a matrícula nº 53927.

EVINO GONÇALVES, adquiriu o imóvel supramencionado em 15 de junho de 2000, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra o Contrato de Compra e Venda e as promissórias anexadas nos autos (Doc. 1 e 2) e exercia a posse do imóvel até adoecer e vir a falecer (Doc. 7 e áudios das testemunhas¹).

Após seu falecimento, **JOSE DE FÁTIMA** e os demais herdeiros, **compareciam ao imóvel periodicamente para realizar sua manutenção e realizar plantações**. Além disso, objetivando dar funcionalidade ao terreno foi permitido que seu vizinho, Sr. **Patrick** deixasse seu cavalo em suas terras.

Ocorre que, no dia **08.05.2022**, o herdeiro, **JOSE DE FÁTIMA**, recebeu a ligação do Sr. **Patrick** informando que haviam ocupado o terreno. Assim, dirigiu-se até o local e **identificou que o imóvel realmente tinha sido invadido por uma família**.

Previamente à interposição da ação houve a tentativa de resolução dos fatos pacificamente, mas sem êxito, uma vez que o Réu (nesta ocasião identificou-se como **EVERTON**) **informou que não iria sair e fez ameaças à integridade física de JOSE e de**

¹ <https://docs.google.com/document/d/1D8TnQdR8mNukCkqg4uNCIS-2m2g4uJm/edit>

sua família. Assim, o Requerente deixou o local e buscou ajuda das autoridades, registrando boletim de ocorrência (Doc.4).

Desta forma, os herdeiros exerciam a posse do bem desde **18.05.2021** em razão do falecimento de seu genitor, e objetivam a reintegração de sua posse em face do Réu, **ocupante do imóvel de forma clandestina**, em nítida lesão ao direito dos herdeiros.

DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Inicialmente, pleiteia-se pela nomeação de **JOSE DE FATIMA**, como administrador provisório do espólio.

Conforme anteriormente explanado, os Réus **esbulharam** a posse do Autor de forma **clandestina**. A legislação brasileira garante ao possuidor a reintegração da posse de um bem em caso de esbulho, nos termos do artigo 1.210 do Código Civil².

Assim, devidamente comprovados os requisitos presentes no artigo 561 do Código de Processo Civil, é necessário o **provimento da presente ação**, concedendo a **imediata reintegração de posse ao Autor**.

DAS PROVAS - ART 561 CPC

O Autor pretende instruir seus argumentos com as seguintes provas:

- a) **PROVA DA POSSE:** promessa de compra e venda, comprovantes de pagamento do imóvel, contas de água atualizadas em nome da herdeira **Leiza Amaral de Moura**

² Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, **restituído no de esbulho**, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§1º O possuidor turbado ou esbulhado poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse

(Doc.5 e 6), contas de energia nome do falecido, prova testemunhal (se necessário), e declarações em áudio de José João dos Santos e Daniel Dias da Costa, disponíveis em <https://drive.google.com/drive/folders/1xDP1lpEpOsKonsrNpK5yIycUNOIS-2sr-sharing>

b) **PROVA DO ESBULHO:** Boletim de ocorrência e fotos do imóvel com cadeado violado e janelas abertas (Doc.8) e prova testemunhal (se necessário).

c) **DATA DO ESBULHO:** Boletim de ocorrência e prova testemunhal (se necessário), e declarações em áudio de José João dos Santos e Daniel Dias da Costa, disponíveis em <https://drive.google.com/drive/folders/1xDP1lpEpOsKonsrNpK5yIycUNOIS-2sr-sharing>

d) **PROVA DA PERDA DA POSSE:** Boletim de ocorrência, fotos do imóvel com cadeado violado e janelas abertas e prova testemunhal (se necessário), e declarações em áudio de José João dos Santos e Daniel Dias da Costa, disponíveis em <https://drive.google.com/drive/folders/1xDP1lpEpOsKonsrNpK5yIycUNOIS-2sr-sharing>

DA LIMINAR

No dia **08.05.22**, ou seja, dentro de ano e dia, uma família, na clandestinidade, **INVADIU** o imóvel do Autor, obstando o uso e gozo de toda a área do imóvel.

Para o deferimento da **medida liminar** basta que a petição inicial esteja devidamente instruída com as provas necessárias do direito arguido.

No presente caso, os requisitos do Art. 561 do CPC estão comprovados pelos documentos que instruem a inicial, assim, justificando a imediata expedição do mandado de reintegração de posse *inaudita altera pars*, nos termos do Art. 562 do CPC.

Subsidiariamente, caso o MM. Juízo assim não entenda e objetivando a concessão do pedido liminar, faz-se necessária a **designação de audiência de justificação prévia**, com fundamento no mesmo dispositivo legal, com a citação do réu para comparecimento e oitiva das testemunhas. Após, comprovados os fatos e acolhida a justificação requer a **IMEDIATA expedição do mandado de reintegração de posse**.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER**:

1. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. O deferimento do pedido liminar, *inaudita altera pars*, para fins de determinar a imediata reintegração de posse nos termos do Art. 562 do CPC;
3. Subsidiariamente, requer a designação de audiência de justificação prévia com a citação do Réu para comparecimento, e posteriormente requer seja acolhida a justificação e seja expedido o mandado de reintegração de posse, nos termos do artigo 562 do CPC;
4. A citação dos Réus, por Oficial de Justiça, para responder, querendo nos termos do Art. 564 do CPC;
5. A total procedência da ação para confirmar a medida liminar, se deferida, com a determinação de reintegração da posse ao Autor cumulada com perdas e danos se constatado alguma avaria no imóvel, nos termos do Art. 555 do CPC ;

6. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a prova testemunhal e o depoimento pessoal do Réu.

7. A condenação dos Réus ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)³, para fins de alçada.

Nestes termos pede deferimento.

São Carlos, 19 de outubro de 2022.

BIANCA LEGAL LIMA

OAB/SP 153.026

LARISSA ANDRADE

OAB/SP 154.899

³ Valor do contrato de Compra e Venda